



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11
Deptº de Comunicação

PODER EXECUTIVO – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 4.526

De 19 de fevereiro de 2016.

“Regulamenta a apreensão e destinação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura na zona urbana do Município de Orlandia, previstas no Capítulos III e IV do Título VI da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia - e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que o artigo 159 do Código de Posturas do Município de Orlandia proíbe a permanência de animais soltos nos parques, praças, logradouros, vias públicas e áreas de lazer e esporte do município, determinando o inciso I do artigo 161 que nestes casos seja feita a apreensão do animal encontrado solto ou abandonado;

Considerando que o inciso I do artigo 164 e o artigo 166 do mesmo Código estabelecem que os animais apreendidos poderão ser resgatados pelos seus proprietários, após o pagamento das multas devidas e das despesas que o Poder Público dispendeu com a sua manutenção em abrigo ou cativeiro;

Considerando que os incisos II a IV do artigo 164 e os artigos 165 e 167 do mesmo diploma legal determinam que o animal apreendido e não resgatado pelo seu proprietário no prazo legal poderá ser leiloado, doado ou sofrer eutanásia nos casos previstos em lei; e, finalmente

Considerando que tem aumentado exponencialmente nos últimos meses a soltura ou o abandono pela população de animais de médio e grande porte nas vias e logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Constatada a presença de animais de médio e grande porte em estado de soltura nos parques, praças, logradouros, vias públicas e áreas de lazer e esporte do município, será promovido o seu imediato resgate pelo Poder Público municipal ou por quem estiver por ele autorizado a fazê-lo.

§ 1º. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – animais de médio porte: caprino, suíno e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II – animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, mueres e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

III – estado de soltura: animal encontrado abandonado, ainda que amarrado, ou sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável ou proprietário; e

IV – resgate: apreensão, transporte, alojamento e assistência veterinária necessária ao animal, feito pelo Poder Público ou por quem estiver por ele autorizado a fazê-lo.

§ 2º. O animal cujo resgate for impraticável em função de ferimentos ou enfermidades poderá, a juízo do agente sanitário, ser sacrificado, afastado da atenção pública e após terem-se esgotadas as medidas necessárias à sua recuperação.

§ 3º. Agente sanitário, para efeito do § 2º deste artigo, é o profissional integrante dos quadros do Poder Público municipal ou de quem estiver autorizado a fazer o resgate que tenha competência técnica ou profissional para avaliar o estado de saúde do animal.

§ 4º. O proprietário do animal, quando identificado, deverá ser comunicado do sacrifício através de notificação.

§ 5º. Poderão ser resgatados, ainda, nos termos deste Decreto, os animais de médio e grande porte que sejam mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento e aqueles cuja criação ou uso sejam vedados por lei.

Art. 2º. O proprietário do animal terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do resgate, para requerer a devolução do animal apreendido.

Parágrafo único. O requerimento para devolução do animal apreendido, feito por escrito e dirigido a quem o tenha alojado, deverá estar acompanhado do comprovante do pagamento da multa prevista no artigo 159 c.c. o artigo 422, ambos da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia e das custas de seu alojamento, de acordo com a tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. Expirado o prazo para requerer a devolução do animal apreendido, este será doado ou levado a leilão em hasta pública, a critério do Poder Público ou por quem estiver por ele autorizado a fazer o resgate.

§ 1º. O leilão em hasta pública ocorrerá mediante divulgação de edital, informando data, horário e local.

§ 2º. Caso não haja comprador em hasta pública, se esta tiver sido a primeira opção, os animais poderão ser abatidos ou doados mediante recibo a entidades filantrópicas, científicas ou pessoas físicas.

§ 3º. Somente serão abatidos os animais portadores de patologias que não possuam cura clínica, devidamente comprovada por médico veterinário e de acordo com o método preconizado no artigo 168 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

§ 4º. Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou instituições sem fins lucrativos e que tenham por finalidade a atividade científica ou filantrópica.

§ 5º. No caso de instituições científicas estas deverão possuir um Comitê de Ética em pesquisa científica.

§ 6º. No caso da doação ser feita a pessoa física esta ficará como fiel depositária, devendo comprometer-se a cuidar da saúde do animal, dando-lhe alimentação, abrigo e condições adequadas de sobrevivência, não sendo permitido abandonar, doar a terceiros, vender ou maltratar o animal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 19 de fevereiro de 2016.

Flávia Mendes Gomes

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.526/2016 CUSTAS DE ALOJAMENTO

Animais	Valor por dia
De médio porte	R\$ 58,82
De grande porte	R\$ 88,22

Orlandia, 19 de fevereiro de 2016.

Flávia Mendes Gomes

Prefeita Municipal